

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O **Município de Tangará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal ALDAIR BIASIOLO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município o **CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO NO ALTO DO MORRO AGUDO E TERRENO LINHA PETRY, POR EMPRESAS DE TELEFONIA, EMPRESAS QUE PRODUZEM E PROPAGAM SINAIS TELEVISIVOS, EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS-VIA INTERNET, EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE SUAS FILIAIS OU UNIDADES E EMPRESAS QUE PRODUZEM E TRANSMITEM SINAIS E ONDAS DE RÁDIO**, os envelopes contendo a documentação deverá ser entregue no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Tangará- SC. O credenciamento inicia-se no dia **23 de maio de 2023 até dia 23 de maio de 2024**, consoante condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o credenciamento para concessão onerosa do espaço público no alto do Morro Agudo e terreno Linha Petry, por empresas de telefonia, empresas que produzem e propagam sinais televisivos, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados-via internet, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades e empresas que produzem e transmitem sinais e ondas de rádio.

1.2 - Os credenciados pagarão mensalmente a título pela Concessão de Uso, os seguintes valores:

- a) Empresas de telefonia para retransmissão de sinais, o valor correspondente a 10 (dez) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.
- b) Empresas que produzem e propagam sinais televisivos, o valor correspondente a 05 (cinco) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.
- c) Empresas que utilizam sistema de transmissão de dados - via internet, o valor correspondente a 02 (dois) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.
- d) Empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades, o valor correspondente a 02 (dois) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.
- e) Empresa que produzem e transmitam sinais e ondas de rádios, o valor correspondente a 03 (três) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.

1.3 - No caso de as empresas não possuírem Unidade Consumidora própria de energia elétrica, será acrescido na mensalidade, o valor correspondente a 1 (uma) UFRM no caso das alíneas “c” e “d”; e o valor correspondente a 5 (cinco) UFRM nos casos das alíneas “a”, “b” e “e”.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser renovado, havendo interesse da Administração,

por igual período.

2.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância com este Edital e seus anexos.

2.4 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão Presencial.

2.5 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, de equipamentos e mobiliário, etc.

2.6 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

2.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

2.8 – Não será permitido fixação de qualquer tipo de placa ou cartazes no local.

2.9 - A licitante vencedora fica obrigada, ao final do contrato, entregar o objeto da Permissão de Uso, no mesmo estado de conservação do início do contrato.

2.10 - A manutenção e conservação das instalações edificadas na área delimitada serão de responsabilidade dos Concessionários.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Podem participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

3.2- Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3 - O Contrato Social da Empresa licitante deverá constar, na sua atividade principal ou atividade secundária, possibilidade de exploração inerente ao objeto dos espaços públicos.

3.4 - A empresa licitante deverá estar de acordo com as exigências da ANATEL ou órgão fiscalizador de sua atuação.

3.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento:

3.5.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.5.2 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.3- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.5.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Tangará.

3.5.5 – Pessoas físicas.

3.6 - A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.7 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4 – VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica será facultativa. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tangará, no telefone (49) 3532-7450, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h00min.

4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Processo Licitatório.

5 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O período para o Credenciamento inicia-se em **23 de maio de 2023** até dia **23 de maio de 2024**.

5.2 - Serão contratadas para exercer o objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos.

5.3 – O Edital encontra-se disponível aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site www.tangara.sc.gov.br

5.4 - As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00min e das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Licitações, segundo andar, localizado no Paço Municipal, na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267 – Centro, CEP: 89642-000, na cidade de Tangará/SC.

5.5 – O contrato terá vigência de 10 (dez) anos após a assinatura.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

6.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

6.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

6.1.7 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

6.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor;

6.1.9 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.10 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação (conforme modelo do Anexo III);

6.1.11 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (conforme modelo do Anexo IV - Declaração de que não emprega menores), assinada por representante legal da empresa;

6.1.12 - Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I.

6.1.13 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 274, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009 (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa;

6.2 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3 - Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.4 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de

validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

7- DOS VALORES

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do documento de Arrecadação Municipal Competente, expedido pelo Setor de Tributação do Município.

7.2 - No caso de atraso das parcelas, as mesmas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.3 - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.4 - Anualmente haverá reajuste do valor inicial, adotando-se o IPCA acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

8.2 - Os documentos referidos no item 6 deste edital devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Tangará, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
RAZÃO SOCIAL:
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

9.2 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

9.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas credenciadas serão convocadas para assinarem contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – O contrato será regulado pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e pelas condições deste edital, o qual fará parte integrante independentemente de transcrição.

9.5 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - A título de garantia contratual será exigido do permissionário uma caução equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade, que deverá ser transferido à conta bancária da Prefeitura em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado final do certame.

9.7 - O comprovante de transferência do valor descrito acima deverá ser apresentado no ato de assinatura do Termo de Permissão de Uso do imóvel objeto do presente processo licitatório.

9.8 - Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada sanção prevista neste edital.

10 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Em até 02(dois) úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida.

10.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

10.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal, referente à concessão onerosa de uso de propriedade do Município, por meio de recolhimento do valor correspondente, até o dia 10 de cada mês.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 5.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail (através do endereço eletrônico licita2@tangara.sc.gov.br) ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tangará.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.2 – As Impugnações do Edital serão aceitas via e-mail (através do endereço eletrônico licita2@tangara.sc.gov.br) ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tangará.

13.3 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

13.4 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

15.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) para cada notificação de descumprimento contratual, poderá ser cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 477 de 19 de abril de 2023.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: PAULA ALINE TAFFAREL MOTTER, telefone (49) 3532-7450, e-mail: cadastro@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLONGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: procon@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: administracao@tangara.sc.gov.br.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tangará www.tangara.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto do Departamento de Licitações pelo telefone (49) 3532-7450, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou através de e-mail: licita2@tangara.sc.gov.br

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo IV – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 274, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI - Termo de Referência.

18.6 - Fica eleito o foro da comarca de Tangará, no Estado de Santa Catarina, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 006/2023, vem manifestar seu interesse no cadastramento no presente processo. Declara ainda, que aceita os preços propostos, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local; , de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

, CNPJ nº , (**razão social da Empresa**) sediada na ,(endereço completo)
Declaramos para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 006/2023, do Município de Tangará - SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

, CNPJ nº (razão social da Empresa), sediada na (endereço completo)
, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

, de de 2023.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 274, § 1º
E § 2º DA LEI ESTADUAL Nº 14.675 DE 13 DE ABRIL DE 2009**

, CNPJ nº (razão social da Empresa), sediada na (endereço completo)
, DECLARA cumprir com exigências previstas no Art. 274, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº
14.675 de 13 de abril de 2009.

, de de 2023.

Assinatura do Representante legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Gabinete, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDAIR BIASIOLO, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

CONTRATADA:

(.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , na cidade de , Estado de , neste ato representada pelo Senhor , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2023 e Processo Licitatório nº 078/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o credenciamento para concessão onerosa do espaço público no alto do Morro Agudo e terreno Linha Petry, por empresas de telefonia, empresas que produzem e propagam sinais televisivos, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados-via internet, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades e empresas que produzem e transmitem sinais e ondas de rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 10 (dez) anos após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser renovado, havendo interesse da Administração, por igual período.

3.2 - O Termo de Permissão de Uso será celebrado com o licitante vencedor no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação para esse fim.

3.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância com este Edital e seus anexos.

3.5 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão Presencial.

3.6 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, de equipamentos e mobiliário, etc.

3.7 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

3.9 – Não será permitido fixação de qualquer tipo de placa ou cartazes no local.

3.10 - A licitante vencedora fica obrigada, ao final do contrato, entregar o objeto da Permissão de Uso, no mesmo estado de conservação do início do contrato.

3.11 - A manutenção e conservação das instalações edificadas na área delimitada serão de responsabilidade dos Concessionários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do documento de Arrecadação Municipal Competente, expedido pelo Setor de Tributação do Município.

4.2 - No caso de atraso das parcelas, as mesmas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.3 - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

4.4 - Anualmente haverá reajuste do valor inicial, adotando-se o IPCA acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal, referente à concessão onerosa de uso de propriedade do Município, por meio de recolhimento do valor correspondente, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo

mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 477 de 19 de abril de 2023.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: PAULA ALINE TAFFAREL MOTTER, telefone (49) 3532-7450, e-mail: cadastro@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLONGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: procon@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: administracao@tangara.sc.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

8.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) para cada notificação de descumprimento contratual, poderá ser cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

8.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 006/2023, Processo Licitatório nº 078/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, de de.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência diz respeito à realização de processo licitatório para a exploração e uso, através de concessão onerosa, de bens públicos que especifica.

1 - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente, a abertura de processo licitatório, na modalidade Credenciamento, para exploração e uso, através de Concessão Onerosa, do espaço público abaixo descrito:

Item 1 – utilização do espaço no alto do “Morro Agudo” (matrícula nº 2517) e terreno na Linha Petry (matrícula nº 5132) por empresas de telefonia, empresas que produzem e propagam sinais televisivos, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados - via internet, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades e empresas que produzem e transmitam sinais e ondas de rádios.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Será permitida a participação de Pessoal Jurídica, regularmente constituídas.
- b) O Contrato Social da Empresa licitante deverá constar, na sua atividade principal ou atividade secundária, possibilidade de exploração inerente ao objeto dos espaços públicos.
- c) A empresa licitante deverá estar de acordo com as exigências da ANATEL ou órgão fiscalizador de sua atuação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- a) O proponente poderá apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação um Representante, devidamente munido de Instrumento Público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão.

4 - DA CONTRATAÇÃO

- a) O termo de Permissão de Uso será celebrado com o licitante vencedor (devidamente credenciado) no prazo máximo de 10(dez) dias, a partir da notificação para esse fim.
- b) A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidade previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) Para celebrar o Contrato de Concessão de Uso, o Concessionário deverá comprovar que cumpriu as exigências previstas no artigo 274, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 274. Durante o licenciamento da localização, instalação e operação de antenas de telecomunicação, com estrutura em torre ou similar, devem ser observadas as normas federais, estaduais e municipais com relação à proteção da paisagem e as regras referentes às áreas de grande circulação de pessoas, escolas, creches e parques.

§ 1º A instalação de antenas em áreas de importância natural, cultural ou arquitetônica, em locais

próximos a edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e no interior de unidades de conservação de proteção integral, dependerá da anuência dos respectivos órgãos ambientais competentes. [\(Redação do § 1º, dada pela Lei 16.897, de 2016\).](#)

§ 2º Para implantação e operação dos equipamentos de antenas de telecomunicação, devem ser adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações Não Ionizantes - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3º Em razão do pequeno impacto ambiental, o licenciamento ambiental de torre ou poste para sustentação de antenas de telecomunicações será simplificado e mediante a expedição de Licença Ambiental por Compromisso (LAC), nos termos do art. 36 desta Lei. [\(Redação do § 3º, incluída pela Lei 16.897, de 2016\).](#)

§ 4º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana serão expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do requerimento, pelo órgão ambiental competente. [\(Redação do § 4º, incluída pela Lei 16.897, de 2016\).](#)

5 - DA VIGENCIA

O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo. Lei 2.549 - Art. 5º A Concessão de Uso prevista nesta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos se for do interesse da Administração Pública.

Podendo ser renovado, havendo interesse da ADMINISTRAÇÃO, por igual período.

Art. 6º Se ocorrer alguma transgressão ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Concessão de Uso poderá ser revogada sem qualquer indenização ao Concessionário ou ônus ao Município.

6 - DO VALOR

Art. 7º Os beneficiários desta Lei, classificados abaixo, pagarão mensalmente a título pela Concessão de Uso, os seguintes valores:

- a) Empresas de telefonia para retransmissão de sinais, o valor correspondente a 10 (dez) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal;
- b) Empresas que produzem e propagam sinais televisivos, o valor correspondente a 05 (cinco) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal;
- c) Empresas que utilizam sistema de transmissão de dados - via internet, o valor correspondente a 02 (dois) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal;
- d) Empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades, o valor correspondente a 02 (dois) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal;
- e) Empresa que produzem e transmitam sinais e ondas de rádios, o valor correspondente a 03 (três) UFRM - Unidades Fiscais de Referência Municipal.

Parágrafo único. No caso de as empresas não possuírem Unidade Consumidora própria de energia elétrica, será acrescido na mensalidade, o valor correspondente a 1 (uma) UFRM no caso das alíneas “c” e “d”; e o valor correspondente a 5 (cinco) UFRM nos casos das alíneas “a”, “b” e “e”.

Art. 10 A manutenção e conservação das instalações edificadas na área delimitada serão de responsabilidade dos Concessionários.

Atenciosamente

CESAR LUIZ DA NUNZ
Secretario de Administração, Planejamento e Finanças